



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 03
Boletim Municipal

03 de fevereiro de 2017

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO
FÓRUM SÉNIOR DA AMADORA**

(Deliberação da CMA de 30.11.2016)
(Deliberação da AMA de 26.01.2017)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



REGULAMENTO MUNICIPAL DO FÓRUM SÉNIOR DA AMADORA

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Amadora identifica, nos seus documentos de planeamento estratégico, um conjunto de desafios relacionados com o envelhecimento da população residente no Município, sendo necessário encontrar mecanismos que apelem à participação social e ao reconhecimento do papel dos *séniors* na sociedade atual.

O envelhecimento, como processo, requer uma abordagem sistémica, focalizada na pessoa, capaz de todas as dimensões vivenciais que contribuem para a sua qualidade de vida bem-estar. Assim, o *Fórum Sénior* Amadora integra representantes de todas as áreas de intervenção por forma a reforçar positivamente uma abordagem integrada do envelhecimento e das respostas a criar em seu benefício, corresponsabilizando cada um pelo bem comum – *Viver bem a idade*.

Reconhecendo esta realidade, o *Fórum* constitui-se como um espaço de cidadania ativa, criado com o objetivo de dar voz aos *séniors*. O *Fórum Sénior* Amadora, adiante designado de FSA, será assim um espaço privilegiado para a definição linhas orientadores para as políticas locais de envelheci-

mento. As melhores soluções advêm sempre de uma reflexão coletiva, focada no indivíduo e integrando as vivências e expectativas daqueles que vivem os problemas na primeira pessoa, em prol do bem comum.

No respeitante à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, tratando-se de uma intervenção de natureza social em que se pretende auscultar os *séniors* para melhor adequar a intervenção aos seus interesses e necessidades os benefícios da medida serão substancialmente superiores aos custos, dado que a intervenção junto deste grupo da população será mais adequada e integrada, numa ótica de rentabilização e otimização dos recursos disponíveis na cidade.

A autarquia desencadeou o procedimento para a elaboração do Regulamento, nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicitação no seu sítio institucional.

Decorrido o prazo legal, não se verificou a constituição de interessados, razão pela qual, não houve lugar à audiência de interessados, prevista no artigo 100.º do citado Código.

Assim,



O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposição gerais

Artigo 1.º

Natureza

O FSA é um órgão local de representação dos *séniores* da cidade da Amadora, com funções consultivas, de apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, informação de promoção e proteção dos seus direitos a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do FSA:

- a)** Ser um órgão de representação dos *séniores* e de interlocução junto da comunidade e dos poderes públicos na procura de soluções integradas e de interesse para este grupo populacional;
- b)** Estar aberto à participação, tornando-o representativo na comunidade, entre munícipes, demais

entidades e organismo de poder;

- c)** Promover um amplo e transparente diálogo sobre as necessidades dos *séniores*, encaminhando propostas às respetivas entidades;
- d)** Debater os direitos sociais dos *séniores*, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na vida da Cidade.

Artigo 3.º

Competências

- a)** Elaborar propostas e recomendações às Autarquias e ao Conselho Local de Ação Social;
- b)** Pronunciar-se sobre questões relacionadas com os *séniores*, submetidas à sua apreciação (individuais ou de instituições);
- c)** Participar em ações de sensibilização, na área da promoção e proteção dos direitos dos *séniores* e da prevenção de situações de perigo/violência;
- d)** Emitir pareceres sobre iniciativas relevantes na área dos *séniores*;
- e)** Propor a organização de ações de informação/sensibilização com vista à valorização dos *séniores* e à promoção do envelhecimento ativo;
- f)** Sinalizar situações de vulnerabilidade social que careçam de apoio estruturado;
- g)** Promover o diálogo Intergeracional e a solidariedade entre gerações;
- h)** Potenciar, junto das famílias, a divulgação de



boas práticas de apoio aos *séniore*s.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Composição

O FSA integra representantes de entidades e da sociedade civil, sendo constituído abaixo indicadas:

- a)** Presidente da CMA, que preside ao FSA;
- b)** Representante do ISS.IP;
- c)** Representante do MP;
- d)** Representante do ACES;
- e)** Representante da PSP;
- f)** 1 Representante das CSF;
- g)** Representante dos Bombeiros Voluntários da Amadora;
- h)** 1 Cidadão *sénior* designado por cada uma das Juntas de Freguesia;
- i)** 2 Representantes *séniore*s de instituições com respostas sociais na área dos *séniore*s (ERPI; SAD; Centro de Dia, Centro de Convívio), eleitos entre os seus pares;
- j)** 1 Representante *sénior* das Universidades *Séniore*s, eleito entre os seus pares;
- k)** 2 Representantes *séniore*s de associações de reformados, pensionistas e idosos, eleitos entre os seus pares;

Artigo 5.º

Mandato e Substituições

1. A duração do mandato dos membros a que se referem as alíneas h), i), j) e k) é de 1 ano, podendo ser renovável.

2. Cada entidade deve indicar um representante efetivo e um elemento suplente.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros:

- a)** Estarem representados em todas as sessões plenárias;
- b)** Participar na votação de todas as matérias submetidas à apreciação;
- c)** Contribuírem efetivamente para a conceção de medidas, programas, projetos e ações na área dos *séniore*s;

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros:

- a)** Estarem presentes nas reuniões do FSA, ou em caso de impossibilidade a fazerem-se representar pelo suplente;
- b)** Participarem nas atividades e no acompanhamento dos planos de ação na área dos *séniore*s;



c) Colaborarem nas atividades de promoção e divulgação dos direitos dos *séniore*s.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O FSA reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo por regra uma vez por semestre, podendo extraordinariamente reunir por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto;

2. A dinamização do FSA é garantida pelo presidente da CMA;

3. O FSA analisará todos os assuntos relevantes para os *séniore*s, fazendo propostas, recomendações e ou sugestões;

4. Sempre que se justificar poderá o FSA convidar pessoas ou organizações relevantes para análise e reflexão sobre temáticas de interesse para os *séniore*s, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Pareceres e recomendações

1. Os pareceres e as recomendações não têm caráter vinculativo;

2. Os pareceres e recomendações são elaborados por elemento designado entre os membros do FSA;

3. Os pareceres, recomendações e demais assuntos submetidos a votação, são aprovados por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate;

4. O FSA acompanhará, junto das entidades destinatárias dos pareceres e recomendações o seguimento dado aos mesmos.

Artigo 9.º

Convocatórias

1. A data e hora das reuniões ordinárias é fixada pelo presidente e comunicada aos restantes membros com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à sua realização;

2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do respetivo requerimento, mas sempre com uma antecedência de cinco dias sobre a data da reunião;

3. Qualquer alteração às datas fixadas para as reuniões deve ser comunicada a todos os mem-



bro com dois dias de antecedência, sobre a data da mesma;

4. Todas as convocações para as reuniões são acompanhadas da ordem de trabalhos e respetiva documentação efetuada por escrito, através de outro meio que permita a notificação atempada, designadamente contacto telefónico, confirmado posteriormente através de correspondência postal ou contacto pessoal.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1. A OT de cada reunião é estabelecida pelo presidente do FSA;

2. Os membros do FSA podem solicitar a inclusão de assuntos a abordar nas reuniões, desde que o comuniquem ao presidente com uma antecedência de três dias relativamente à data da reunião e venha por unanimidade dos membros presentes a ser aprovada a sua inclusão na ordem de trabalho.

Artigo 11.º

Quórum

1. Em caso de falta de *quórum*, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas;

2. O FSA pode deliberar, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 12.º

Ata da reunião

De cada reunião será lavrada uma ata que conterá o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.

Artigo 13.º

Apoio executivo

O apoio administrativo e técnico será prestado pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

Cabe ao FSA resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

Artigo 15.º

Revisão e Alteração

A revisão e alteração do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal da Amadora.



Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

